

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

ISABELA MOREIRA DO NASCIMENTO DOMINGOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Isabela Moreira do Nascimento Domingos; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-592-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Criminologia. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de valor científico e social.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Isabela Moreira do Nascimento Domingos (UFSC, com bolsa CAPEX/PROEX)

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes (UENP | UniCV)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Anabela Rosa Lamounier

Resumo

INTRODUÇÃO: Consoante à definição adotada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a Justiça Restaurativa é um procedimento que tem por escopo alcançar, quando possível e apropriado, a realização de um encontro entre a vítima, ofensor e demais envolvidos na prática de um crime com o desígnio de fazer com que a vítima possa superar o trauma que sofreu e responsabilizar o ofensor pelo crime que executou. Com base em análises cronográficas, é possível incidir a gênese de tal prática à Nova Zelândia, inspirada em um modelo de solução de litígios dos aborígenes maori que desempenhavam uma justiça que exortava os indivíduos a refletirem sobre si e a assentir sobre seu papel de protagonismo e colaboração em uma sociedade em progresso. Sob essa ótica, é produtivo repercutir a respeito dos efeitos da justiça restaurativa sobre o sistema carcerário de seu país de origem e sua eventual aplicabilidade dentro do direito penal brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA: o Brasil ocupa hoje o terceiro lugar com maior número de pessoas presas no mundo (INFOPEN,2020) e denota uma expoente taxa de reincidência. Entre os pressupostos para a sustentação do panorama dissertado, é possível abordar a idiosincrasia do corpo social

brasileiro influenciado por um impulso retributivista e uma natureza adepta ao modelo de talião – olho por olho, dente por dente. Tal fato justifica o

motivo pelo qual a Justiça Restaurativa ainda caminha a passos curtos no

país, visto que ela vai de encontro ao aspecto de vingança do molde

retributivo da pena que ainda exerce influência direta no sistema penal do

país e obsta a contingência da pacificação das relações humanas apartada da

lógica punitiva por meio da busca da gênese da transgressão para a

reparação dos danos no tecido social. Por consequência, enquanto países

que perfilham a justiça curativa – assim como a Nova Zelândia – ocupam o

topo dos rankings de Estados com menores índices de violência e

reincidência, sempre voltados para o futuro e para a restauração dos

relacionamentos, o Brasil move-se no sentido oposto, concentrado no

passado e na culpa, e cultivando um arquétipo pouco produtivo na resolução

das condutas criminosas. OBJETIVO: O propósito do presente estudo

vincula uma análise das vantagens aplicadas ao modelo restaurativo e sua

efetiva aplicação e ampliação no Direito brasileiro. Por extensão, visa a

instauração de um protótipo de justiça que preze pelo bem-estar da vítima,

que estima pelo social do indivíduo e analisa tudo o que está por trás da

prática ilícita, buscando tratar o problema desde a raiz. MÉTODO: Para o

desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o

emprego do método jurídico-dedutivo para aferir o quadro hodierno do

direito brasileiro no que tange a aplicação das penas, sua função e sua aplicabilidade, e a expectativa frente uma maior abertura para o emprego da justiça restaurativa. RESULTADOS ALCANÇADOS: A partir da pesquisa realizada, foi possível aferir que o Brasil já alcançou um estágio jurídico que pode viabilizar a adoção da justiça restaurativa de forma padronizada. Nesse enredo, Sócrates (2006, p.2) afirma que as inovações da Constituição Federal de 1988 e a instituição da Lei 9.099/95 abrem um espaço simbólico no sistema jurídico brasileiro ao princípio da oportunidade, permitindo certa conformação sistêmica do modelo restaurativo em nosso país, mesmo sem mudança legislativa. Contudo, apesar de averiguado a consonância entre legislação brasileira e a aplicação da justiça restaurativa, o Brasil sofre ainda com um sistema penal que não discute responsabilidade, mas imputa culpa. Por isso, é preciso abrir o mosteiro à transdisciplinaridade e desconstruir o aspecto punitivo para impor uma justiça que vise ir além do modelo contemporâneo, que tem se demonstrado pouco eficiente em sanar as controversas lacunas do nosso sistema penal – como o alto número de presos e o estarrecedor índice de reincidência. Em suma, é preciso perscrutar a matriz do impasse e tratá-lo de maneira astuta, visando nossa edificação enquanto seres humanos desamparados.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, punitivismo, bem-estar social

Referências

Constituição, Planalto.gov.br, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. acesso em: 15 set. 2022.

L9099, Planalto.gov.br, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm.

acesso em: 15 set. 2022.

CAIO ABRÃO DAGHER, Como a Nova Zelândia tem inspirado os passos da justiça penal brasileira, Canal Ciências Criminais, disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/como-a-nova-zelandia-tem-inspirado-os-passos-da-justica-penal-brasileira/>. acesso em: 6 out. 2022.

ALEGRE, Porto; DA, Rodrigo ; BRANDALISE, Silva, Revista do Ministério Público do RS 2 ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EUROPA E A MEDIAÇÃO PENAL DE ADULTOS PORTUGUESA, [s.l.: s.n., s.d.]. disponível em: http://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1473363242.pdf. acesso em: 28 set. 2022.

SÉRIE DE MANUAIS DA JUSTIÇA CRIMINAL Manual sobre PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA SEGUNDA EDIÇÃO JUSTIÇA CRIMINAL, [s.l.: s.n., s.d.]. disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. acesso em: 26 set. 2022

OLIVEIRA, Fernando ; KOPS, Rodrigo, A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, [s.l.: s.n., s.d.]. disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11774/1553> acesso em: 26 set. 2022.

BRITO, Camila ; ZORZATTO, Marcia, JUSTIÇA RESTAURATIVA, ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - ISSN 21-76-8498, v. 10, n. 10, 2014. disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4302/4061> acesso em: 26 set. 2022

Justiça restaurativa contribui para pacificação da sociedade, Senado Federal, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/justica-restaurativa-contribui-para-pacificacao-da-sociedade>. acesso em: 6 out. 2022.

View of A construção da justiça restaurativa no Brasil, Unaerp.br, disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65/70>. acesso em: 6 out. 2022.

Justiça Restaurativa: entenda conceitos e objetivos, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/maio/justica-restaurativa-entenda-os-conceitos-e-objetivos>. acesso em: 10 set. 2022.

DE, Rodrigo ; TAVARES, Souza, Vingança, Emoções Retributivistas e Justiça de Transição Revenge, Retributive Emotions and Transitional Justice, [s.l.: s.n., s.d.]. disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=4fefed995eb187fe> acesso em: 6 out. 2022

HTTPS://DAIANNYROSSO.JUSBRASIL.COM.BR, A Contextualização da disponível Justiça Restaurativa no Brasil, Jusbrasil, em: <https://daiannyrosso.jusbrasil.com.br/artigos/685453696/a-contextualizacao-da-justica-restaurativa-no-brasil>. acesso em: 6 out. 2022.

SÓCRATES, Renato; PINTO, Gomes, Justiça Restaurativa -Um Novo Caminho?, v. 8, p. 190–202, 2007. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica_restaurativa/jr_um_novo_caminho.pdf